



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.036/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e suas alterações e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 4.903/PMMA/2020, de 21 de março de 2020, e suas alterações, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo os prazos ali estabelecidos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 2084/PMMA/2020, de 30 de março de 2020, que aprova o Decreto n.º 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo corona vírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Criação de elemento de despesas e Abertura de Crédito Extraordinário Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais)**, a fim de custear despesa com aquisição de material de consumo para com aquisição de EPIs para estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para os Profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/014	08	244	0058	1	387	3.3.90.30.00.00	1.022.00.00	R\$
PMMA/ Fundo Municipal de Assistencia Social	Assistência Social	Assistência Comunitária	Prevenção e combate a pandemias, epidemias e endemias	Projeto	Aquisição de IPIs para trabalhadores do SUAS na Prevenção e Combate do COVID – 19-portaria n.º 369 de 29 de abril de 2020 – SEMAS	Material de consumo	Recursos livres	7.350,00
							Total	7.350,00

Art. 2.º. Fica assegurado que o referido Crédito Extraordinário se dá devido à necessidade da aquisição de material de consumo para aquisição de EPIs para estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para os Profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 31 de julho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 05/08/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.